



**CONTRATO Nº 63/2025**

Página  
| 1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A  
EMPRESA COMERCIAL PANGEIA LTDA COMO  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 23.827.214/0001-31, com sede na Trav. Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Bairro Médici, Benevides/PA, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **FRANCILENE SODRE DA SILVA**, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMERCIAL PANGEIA LTDA**, CNPJ **52.813.999/0001-91**, com sede na Rua Mariano – CEP: 66645415 – UF: PA – Município: Belém – Telefone: (91) 99817-6384, E-mail: [comercialpangeia@hotmail.com](mailto:comercialpangeia@hotmail.com), denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **DANIEL AUGUSTO DA SILVA**, portador (a) do **071.324.242-62**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos; ambas considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, sob o **Nº 002/2025**, na forma ELETRÔNICA e, consoante às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender os programas de alimentação escolar do Município de Benevides/PA.

| Nº ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MARCA      | QUANTIDADE | UNIDADE    | CUSTO UNITÁRIO | CUSTO TOTAL    |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|----------------|----------------|
| 3       | ARROZ DO TIPO I: beneficiado, polido, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: plástica transparente atóxica resistente com 1 kg. Embalagem secundária: fardo plástico transparente até 30 kg                                                                                                                                                                                                                                                                         | ACOSTUMADO | 54000      | quilograma | R\$ 4,32       | R\$ 233.280,00 |
| 13      | CAFÉ EM PÓ À VÁCUO TRADICIONAL DE 1ª QUALIDADE - Aspecto: pó homogêneo, fino ou grosso; cor: castanhoclaro ou castanhoescuro; odor: característico; sabor: característico. Deve possuir selo ABIC. Validade: O produto deve conter data de fabricação até 30 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: à vácuo de 500 gramas. Embalagem secundária: Fardo plástico de até 5 kg                                                                                                                                                                                                                                                                     | PILÃO      | 4000       | pacote     | R\$ 14,84      | R\$ 59.360,00  |
| 14      | CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (ACÉM SEM OSSO) NÃO TEMPERADA Aspecto próprio, firme, não amolecido, não pegajosa, cor vermelho vivo e sem manchas esverdeadas, odor: característico, sabor: próprio, apresentar-se livre de parasitas. e de quaisquer outras substâncias contaminantes que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega. Embalagem primária plástica: com até 1 kg do produto, registrado na embalagem mantida sob congelamento a – 18° c. transparentes, atóxicas, embaladas a vácuo Embalagem secundária: Caixa de papelão até 20 kg/ Embalagem | MAFRINORTE | 14000      | quilograma | R\$ 27,00      | R\$ 378.000,00 |
| 29      | FRANGO IN NATURA CONGELADA – FILÉ DE PEITO NÃO TEMPERADO Aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria s/ manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores a data de entrega. Embalagem primária: individual, plástica, atóxica, com 1 kg. Embalagem secundária: Caixa de papelão até 20 kg.                                                                                                                                                                                                                                 | AMERICANO  | 27000      | quilograma | R\$ 18,00      | R\$ 486.000,00 |
| 35      | MASSA DE SÊMOLA PARAFUSO - Contendo, sêmola de Trigo enriquecida com Ferro e ácido fólico e corante de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | RICOSA     | 4000       | pacote     | R\$ 3,80       | R\$ 15.200,00  |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |             |       |            |           |                         |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|------------|-----------|-------------------------|
|    | naturais Isento de sujidades, parasitas larvas e materiais estranhos. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: plásticos atóxicos, unidade de 500 gramas. Embalagem secundária: Fardo transparente até 5 kg                                                                                                                                                                 |             |       |            |           |                         |
| 36 | MASSA DE SÊMOLA ARGOLINHA /AVE MARIA - Contendo, sêmola de Trigo enriquecida com Ferro e ácido fólico e corante de naturais Isento de sujidades, parasitas larvas e materiais estranhos. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: plásticos atóxicos, unidade de 500 gramas. Embalagem secundária: Fardo transparente até 5 kg                                              | BRANDINI    | 3200  | pacote     | R\$ 3,80  | R\$ 12.160,00           |
| 37 | MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE - Produto amarelado, firme se mantido refrigerado e compacto, e quando aquecido, derrete designando uma característica oleosa. - Padrão Físico-químico: Gordura – Mínimo 82% e Umidade – Máximo 16%. Padrão Microbiológico: Coliformes a 30 °C (Máxima 1x10 <sup>2</sup> UFC/g). Embalagem primária: pote plástico de 200g. Embalagem Secundária: Caixa de papelão própria.             | TOURINHO    | 7500  | unidade    | R\$ 13,31 | R\$ 99.825,00           |
| 38 | MANTEIGA DE PRIMEIRA QUALIDADE SEM LACTOSE - Produto amarelado, firme se mantido refrigerado e compacto, e quando aquecido, derrete designando uma característica oleosa. - Padrão Físico-químico: Gordura – Mínimo 82% e Umidade – Máximo 16%. Padrão Microbiológico: Coliformes a 30 °C (Máxima 1x10 <sup>2</sup> UFC/g). Embalagem primária: pote plástico de 200g. Embalagem Secundária: Caixa de papelão própria. | PIRACANJUBA | 300   | unidade    | R\$ 16,00 | R\$ 4.800,00            |
| 47 | POLPA DE FRUTA (AÇAÍ): Produto 100% natural. Sabores diversos. Validade: O produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: apropriada de 1 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão ou fardos plásticos                                                                                                                                                      | FRUTAL      | 11500 | quilograma | R\$ 18,00 | R\$ 207.000,00          |
|    | <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |       |            |           | <b>R\$ 1.495.625,00</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **1.495.625,00** (UM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/01/2025**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, definitivo.
- 7.6. Reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por Termo aditivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.7. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como os meios necessários à execução do contrato, inclusive permitindo o livre acesso do preposto da empresa nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.8. Designar, por meio de portaria, o(s) servidor(es) que fiscalizará o objeto contratado.
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelas avarias, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. A execução do contrato deverá ser prestada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas contratualmente, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa, com aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e em lei;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio e certidões que comprovem a regularidade municipal perante sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou anormalidade na embalagem de cada item no ato da entrega do cada item.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como seguir as determinações expostas no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, o qual estabelece as garantias trabalhistas na execução contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art.117, caput)**

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto designados na portaria nº **006/2025 - SEMED**, sendo eles:

10.1.1. **IZINEIDE DA SILVA NORONHA**, matrícula nº 187524-8 – nutricionista para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e como seu suplente o servidor

10.1.2. **TIAGO DA SILVA CARDOSO**, matrícula nº 185847-5 – auxiliar administrativo.

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle



interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
- v. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o



contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **14. Dotação Orçamentaria: Exercício 2025.**

|                               |                                                                                          |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                 | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                                    |
| <b>Unid. Orçamentária:</b>    | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação                                                 |
| <b>F. Programática:</b>       | 12 361 0302 2.026 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PAE – SEDUC |
| <b>Nat. da Despesa:</b>       | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                                       |
| <b>Subelemento da Despesa</b> | 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios                                                      |
| <b>Fonte:</b>                 | 15076000 – Transf. Rec. dos Estados Município                                            |

|                               |                                                                                  |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                 | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                            |
| <b>Unid. Orçamentária:</b>    | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação                                         |
| <b>F. Programática:</b>       | 12 361 0009 2.034 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – AEE |
| <b>Nat. da Despesa:</b>       | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                               |
| <b>Subelemento da Despesa</b> | 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios                                              |
| <b>Fonte:</b>                 | 15052000 – Transferência de Recurso do PNAE                                      |

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão:</b>                 | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                               |
| <b>Unid. Orçamentária:</b>    | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação                                            |
| <b>F. Programática:</b>       | 12 361 0009 2.035 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche |
| <b>Nat. da Despesa:</b>       | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                                  |
| <b>Subelemento da Despesa</b> | 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios                                                 |



|        |                                             |
|--------|---------------------------------------------|
| Fonte: | 15052000 – Transferência de Recurso do PNAE |
|--------|---------------------------------------------|

|                        |                                                                                  |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                 | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                            |
| Unid. Orçamentária:    | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação                                         |
| F. Programática:       | 12 361 0009 2.036 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA |
| Nat. da Despesa:       | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                               |
| Subelemento da Despesa | 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios                                              |
| Fonte:                 | 15052000 – Transferência de Recurso do PNAE                                      |

|                        |                                                                                                 |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                 | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                                           |
| Unid. Orçamentária:    | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação                                                        |
| F. Programática:       | 12 361 0009 2.037 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental |
| Nat. da Despesa:       | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                                              |
| Subelemento da Despesa | 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios                                                             |
| Fonte:                 | 15052000 – Transferência de Recurso do PNAE                                                     |

|                        |                                                                                           |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                 | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                                     |
| Unid. Orçamentária:    | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação                                                  |
| F. Programática:       | 12 361 0009 2.038 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Médio |
| Nat. da Despesa:       | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                                        |
| Subelemento da Despesa | 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios                                                       |
| Fonte:                 | 15052000 – Transferência de Recurso do PNAE                                               |

|                        |                                                                                         |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão:                 | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                                                   |
| Unid. Orçamentária:    | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação                                                |
| F. Programática:       | 12 361 0009 2.039 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-escola |
| Nat. da Despesa:       | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                                                      |
| Subelemento da Despesa | 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios                                                     |
| Fonte:                 | 15052000 – Transferência de Recurso do PNAE                                             |

|                        |                                                      |
|------------------------|------------------------------------------------------|
| Órgão:                 | <b>08-Fundo Municipal de Educação</b>                |
| Unid. Orçamentária:    | 08.08 - Secretaria Municipal de Educação             |
| F. Programática:       | 12 361 0026 2.097 – Manut. do Quota Salário Educação |
| Nat. da Despesa:       | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo                   |
| Subelemento da Despesa | 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios                  |
| Fonte:                 | 15500000 – Transferência do Salário Educação -QSE    |

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei



nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n 7.724, de 2012.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Benevides para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Benevides, 04 de abril de 2025.

FRANCILENE SODRÉ DA SILVA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ nº  
23.827.214/0001-31

CONTRATANTE

COMERCIAL PANGEIA LTDA  
CNPJ nº 52.813.999/0001-91  
DANIEL AUGUSTO DA SILVA  
CPF: 071.324.242-62  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: